

2. A irregularidade não representou óbice a efetiva fiscalização das contas por parte desta Justiça Especializada.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas, com ressalvas, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 18/12/2019.

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE/ES Nº 501, DE 19/12/2019.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos autos de protocolo nº 18.632/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 127/2017, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Tribunal poderá, excepcionalmente, pelo voto de cinco (5) dos seus Membros, afastar o critério de antiguidade previsto no art. 4º, por conveniência objetiva do serviço eleitoral e no interesse da administração judiciária. (art. 3º, § 2º da Res. TSE nº 21.009/02). (...)"

Art. 2º - Os §§ 1º e 3º do artigo 11 da Resolução nº 127/2017, deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 1º Quando houver mais de um Juiz de Direito ou Juiz Substituto, na situação do *caput* deste artigo, responderá pela jurisdição eleitoral, preferencialmente, o Juiz de Direito que não tenha exercido a titularidade de Zona Eleitoral, pelo período máximo de 02 (dois) anos, enquanto não houver Juiz de Direito Titular de Vara da Comarca Sede ou das Comarcas membro integrantes da Zona Eleitoral, prevalecendo o que ocorrer primeiro, aplicando-se o disposto no § 2º, do art. 4º, quando couber, observada a parte final do *caput*, quanto à forma de designação.

(...)

§ 3º Ocorrendo a alteração da situação descrita no *caput* ou no § 1º, com a devida comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas, e em havendo a assunção de único Juiz de Direito titular de Vara na circunscrição eleitoral, o mesmo será designado para exercer a jurisdição eleitoral, na forma do art. 2º, parágrafo único."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2019 .

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DES. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DRª. HELOISA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL